

RESOLUÇÃO 01/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

Estabelece critérios para concessão e renovação de bolsas para alunos de mestrado e doutorado do PPGGOC.

Em conformidade com os artigos 13 e 14 da Resolução No 02/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais, com os demais ordenamentos legais que regem a pós-graduação na UFMG e com as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão & Organização do Conhecimento da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGGOC/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º. As bolsas serão concedidas a discente regularmente matriculado no PPGGOC/UFMG, em fase de obtenção de créditos ou em fase de realização da dissertação ou tese, e terão duração máxima de até quarenta e oito meses, para o Doutorado, e de até vinte e quatro meses, para o Mestrado, mediante avaliação e renovação anual.

§ 1º. As bolsas destinadas para as ações afirmativas e vagas suplementares respeitarão essa mesma duração. Para efeito desta portaria, tais bolsas são consideradas como “bolsas para cotistas”.

§ 2º. As bolsas que por qualquer motivo tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas aos discentes do PPGGOC que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado e publicada no site do PPGGOC e em consonância com as definições do Artigo 6º e seus parágrafos.

§ 3º. Caso o bolsista abra mão do recebimento da bolsa, somente poderá pleitear a inclusão na fila de bolsas no ano seguinte, respeitando-se o tempo máximo de duração para cada nível.

Artigo 2º. A cada ano, o PPGGOC/UFMG lançará uma Chamada para a concessão e renovação de bolsas, que será amplamente publicada entre os discentes do Programa.

§ Único: A renovação será concedida aos bolsistas uma vez preenchidos os critérios para a elaboração da lista-fila estabelecidos nos Artigos 5º, 7º e 8º

Artigo 3º. As bolsas disponíveis para novos cadastros no Programa serão atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 6º, observando que se efetuará com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das bolsas para cotistas (quando houver demanda).

§ Único: Para os casos de haver mais de um aluno para bolsas para cotistas, a atribuição será realizada considerando os critérios estabelecidos no Artigo 6º.

Artigo 4º. A renovação de bolsa já implementada é condicionada à aprovação prévia, pelo Colegiado do PPGGOC/UFMG, do relatório anual de atividades discentes, tendo em vista as exigências de desempenho acadêmico estabelecidas nesta Resolução, nos Artigos 6º e 7º.

Artigo 5º. A condição de bolsista do PPGGOC/UFMG tem como requisitos:

- a) dedicação integral às atividades do Mestrado ou do Doutorado;
- b) ausência de vínculo empregatício;

- c) fixação de residência no Estado de Minas Gerais (MG), nos casos de bolsas acordadas pela FAPEMIG;
- d) não acúmulo de bolsa;
- e) não recebimento de proventos oriundos de aposentadoria ou de pensionista;
- f) não usufruto anterior de bolsa de Mestrado ou de Doutorado sem a defesa de dissertação ou de tese, em qualquer Programa de Pós-Graduação.

Artigo 6º. A formação da lista-fila para a concessão de bolsas, obedecerá aos seguintes critérios de classificação:

- a) a cada nova entrada de alunos no programa, a coordenação abre Chamada para concessão de bolsas, com ampla divulgação. Os interessados devem preencher um cadastro de solicitação e enviar à secretaria dentro do prazo estabelecido na Chamada. As solicitações serão consolidadas em duas planilhas, tornadas públicas para consulta dos discentes e docentes: a planilha 1, para alunos novatos, e a planilha 2, para alunos veteranos;
- b) a cada nova oferta de bolsas, 50% serão destinadas aos alunos novatos constantes na planilha 1 (que solicitaram a bolsa), obedecendo à ordem de classificação no processo seletivo do mestrado e doutorado; e os outros 50% serão destinadas aos alunos veteranos constantes na planilha 2, obedecendo à ordem de classificação no processo seletivo do mestrado e doutorado;
- c) em caso de número ímpar de bolsas, aos alunos veteranos da planilha 2 (que são em maior número no curso) será concedida uma bolsa a mais que aos alunos novatos da planilha 1.
- d) a cada três bolsas concedidas, uma será destinada a alunos procedentes de fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, observada a alínea “c” do Artigo 5º desta Resolução.
- e) em qualquer momento do curso, e independente do número de bolsas abertas na ocasião, terá prioridade o aluno que gozou anteriormente de “bolsa por empréstimo” e a perdeu ao longo do curso por encerramento do período de concessão, caso o Programa tenha este tipo de bolsa.
- f) a Chamada para a formação da lista-fila para bolsas será realizada, preferencialmente, a cada ano, entretanto, a Comissão de Bolsas poderá atualizar a listagem conforme demanda.
- g) a cada nova Chamada para compor a lista-fila, o tempo prevalece em relação à classificação, ou seja, se houver alunos nas planilhas 1 e 2 que não tenham sido contemplados com bolsas, a colocação daqueles será mantida.

Artigo 7º. São obrigações dos bolsistas do PPGGOC/UFMG, cujo descumprimento levam à perda da bolsa, conforme estabelecido no Artigo 14º. desta Resolução:

- a) dedicação integral às atividades da Pós-Graduação;
- b) não constituição de vínculo empregatício no período da bolsa;
- c) realização de estágio docente, nos termos das normas do PPGGOC/UFMG;
- d) cumprimento dos prazos formais do PPGGOC/UFMG, relativamente à elaboração de projeto definitivo de dissertação ou de tese, qualificação e defesa;

- e) apresentação de relatório semestral, com descrição de atividades, no padrão estabelecido pelo PPGGOC/UFMG;
- f) menção ao apoio da agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
- g) manutenção de bom desempenho acadêmico, atendendo aos conceitos A e B, e segundo os termos estabelecidos nesta Resolução e nos demais regulamentos do PPGGOC/UFMG;
- h) observação ao estabelecido na Resolução de produção científica discente;
- i) zelo no cumprimento das disposições regulamentares da Capes, do CNPq e da FAPEMIG, conforme o caso;
- j) devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da dissertação ou da tese.

Artigo 8º. O bom desempenho acadêmico do bolsista no curso, para efeito de concessão ou renovação de bolsa, inclusive ao ingresso por meio bolsa para cotista, prevê:

- a) obter nota equivalente ao conceito A e B em no mínimo 60% das disciplinas cursadas no semestre;
- b) não obter, ao longo do curso, nota abaixo à equivalente ao conceito C nas disciplinas cursadas;
- c) para os bolsistas mestrandos, a participação, com apresentação de trabalho, em um evento científico por ano, ou publicação de artigo científico em periódicos avaliados com qualificação mínima B3 no Qualis Capes vigente;
- d) para os bolsistas doutorandos, a participação, com apresentação de trabalho, em um evento científico por ano. No período de dois anos após a entrada no curso, o bolsista deverá ter publicado pelo menos dois artigos científicos, como capítulo de livro em editora que atribua à obra o número ISBN e possua Conselho Editorial, ou em periódicos com qualificação mínima B1 no Qualis Capes vigente.

Artigo 9º. Os candidatos à distribuição de novas bolsas de Mestrado e de Doutorado, deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação e de acordo com o cronograma estabelecido pela Chamada para pedidos de novas bolsas, enviada pela Secretaria:

- a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- b) currículo Lattes atualizado;
- c) comprovação de ingresso no PPGGOC por meio de ações afirmativas e vagas suplementares, quando for o caso;
- d) cópia da carteira de trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;
- e) comprovante de residência.

Artigo 10º. Os candidatos à renovação de bolsas de Mestrado e de Doutorado já implementadas, inclusive os ingressos por meio das ações afirmativas, deverão apresentar os seguintes documentos, para comprovação do estabelecido nos Artigos 5º e 8º:

- a) solicitação formal de renovação de bolsa, em formulário específico;
- b) currículo Lattes atualizado;

- c) cópia da carteira de trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou documento equivalente;
- d) comprovante de residência;
- e) cópia do histórico acadêmico atualizado;
- f) relatório anual de atividades discentes.

Artigo 11º. A operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, assim como a observância dos seus princípios, ficará a cargo de uma Comissão de Bolsas, instituída bianualmente pelo Colegiado do PPGGOC, preferencialmente com a participação na Comissão de um representante discente, que terá direito a voz e voto.

§ Único: A Comissão de Bolsas elaborará Ata em que registrará a lista de classificação dos discentes demandantes de bolsas, assim como os procedimentos e justificativas adotados para estabelecê-la, em observância a esta Resolução.

Artigo 12º. Comprovada fraude no ingresso, a qualquer momento, as bolsas serão canceladas e os valores recebidos deverão ser ressarcidos.

Artigo 13º. O não cumprimento das exigências constantes nesta Resolução implica suspensão da bolsa.

Artigo 14º. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGGOC, ouvida a Comissão de Bolsas.

Artigo 15º. Esta Resolução altera e substitui a Resolução 04/2018, de 19 de junho de 2018, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do programa.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2020.

Professora Célia da Consolação Dias

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gestão & Organização do
Conhecimento da Universidade Federal de Minas Gerais